



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS,
URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2025

1. RELATÓRIO

No dia 09 de junho de 2025, às 16h00, reuniu-se a Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas, Urbanismo, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, composta pelos Vereadores: Edmilson Bolota, Dayhany Mota e Gauchinho da Labella, com a presença do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou auxílio técnico aos trabalhos da Comissão.

Em pauta esteve a análise do Projeto de Lei nº 24/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município a receber, em doação, uma área de 109,10m² da empresa JW Investimentos e Participações LTDA, localizada na Rua RB 24, parte do Lote 03 da Quadra 24 do Loteamento Residencial Recanto do Bosque.

2. ANÁLISE

A proposta legislativa trata da regularização dominial de área já afetada, de fato, ao uso público, considerando a existência de rede de drenagem pluvial construída com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Tal circunstância evidencia o uso consolidado da área para finalidade de infraestrutura essencial e, portanto, torna-se imprescindível sua formal incorporação ao patrimônio público municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

A medida está em plena consonância com os princípios da função social da propriedade e da eficiência administrativa, conforme previstos nos arts. 182 da Constituição Federal e 13, XI, da Lei Orgânica Municipal. A formalização da doação corrige situação irregular de ocupação da área, eliminando possíveis passivos administrativos e tributários futuros e garantindo segurança jurídica para manutenção e eventual ampliação das estruturas ali existentes.

Por deliberação da Presidência desta Casa, foi requisitado parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de atestar a situação fática do imóvel e sua adequação à destinação pública, bem como a apresentação de laudo de avaliação do valor do bem. A Municipalidade, no entanto, encaminhou apenas laudo de vistoria técnica, deixando de apresentar o documento de avaliação patrimonial.

Embora tal ausência represente uma incompletude formal do processo, esta Comissão entende que a natureza da ocupação — já consolidada para serviço público essencial — justifica a continuidade da tramitação legislativa, especialmente diante da gratuidade da doação e da impossibilidade de exploração econômica da área. O lote não possui valor comercial prático e tampouco há qualquer ônus ou contraprestação para o Município.

Além disso, a doação da área possibilita a regularização cartorial e orçamentária de bens de uso comum, garantindo maior transparência e segurança na execução de políticas públicas urbanas, de infraestrutura e de manutenção.

3. VOTO

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2025, por entender que a doação atende ao interesse público,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

encontra respaldo técnico e jurídico suficiente e está em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano, regularização fundiária e uso racional do solo. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação da matéria perante o Plenário.

Colinas do Tocantins/TO, 09 de junho de 2025.

VER. DAYHANY MOTA
RELATORA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final em sessão realizada no dia 09 de junho de 2025, com referência ao Projeto de Lei nº 24/2025 manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto, está em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano, regularização fundiária e uso racional do solo, após votação por unanimidade dos votos manifesta-se pela sua aprovação.

VER. EDMILSON BOLOTA

PRESIDENTE

VER. DAYHANY MOTA

Membro

VER. GAUCHINHO DA LABELLA

Membro

PL 024/2025
AUTORIA: Poder Executivo

